



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 79/2016

PROCESSO Nº 47/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 023 na cidade de TENENTE PORTELA-RS, CNPJ Nº. 87613089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIDO JOÃO BALESTRIN**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, portador da cédula de identidade nº.1019683034 e inscrito no CPF nº. 222.997.260-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLOVIS GILBERTO DOS SANTOS - M.E.I.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA TAQUARA LISA, na cidade Tenente Portela - RS, inscrita no CNPJ N.º 12619131000130, neste ato representada pelo **Sr. CLOVIS GILBERTO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 4084379, inscrito no CPF n.º. 605.911.100-91, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira
Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para ADEQUAÇÃO de ÁREA EXTERNA {{ limpeza, construção de piso e c. piso}} junto ao Prédio destinado ao Conselho Tutelar. Cfe Projeto Técnico em anexo ao edital. de Respons. Secret. Municipal de Assistência Social com Recursos Próprios e Vinculados...., cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do **Processo Nº 47/2016, PREGÃO PRESENCIAL - 43/2016**, que fica fazendo parte deste contrato.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Valor dos MATERIAIS p/ Execução de Serv.Globais Externos p/ CONSTRUÇÃO de PISO e CONTRA PISO em Concreto e LIMPEZA do TERRENO junto a Prédio destinado ao Conselho Tutelar sito a Rua Pirajá, em conformidade com PROJETO TÉCNICO em anexo ao edital. Valor dos Materiais ""extraído"" da Planilha Orçamentária que DEVERÁ acompanhar esta Proposta Financeira.		6.281,9391	6.281,94
2	1,00	Gbl	Valor dos MÃO DE OBRA p/ Execução de Serv.Globais Externos p/ CONSTRUÇÃO de PISO e CONTRA PISO em Concreto e LIMPEZA do TERRENO junto a Prédio destinado ao Conselho Tutelar sito a Rua Pirajá, em conformidade com PROJETO TÉCNICO em anexo ao edital.Valor da Mão de Obra / Serviços ""extraído"" da Planilha Orçamentária que DEVERÁ acompanhar esta Proposta Financeira.		4.187,0609	4.187,06



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Total	10.469,00
-------	-----------

Cláusula Segunda
Do Preço

O preço para o presente contrato é de **R\$ 10.469,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**, incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

Cláusula Terceira
Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2.036.3390.39 - 1 - 212/2016 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente**
- 2.036.4490.51 - 1 - 213/2016 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente**
- 2.036.3390.30 - 1 - 210/2016 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente**

Cláusula Quarta
Do Pagamento

Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tenente Portela/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

Cláusula Quinta
Da Entrega e Dos Prazos

A entrega será executada de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando do recebimento da Ordem de Início da Prestação de Serviço Global a Contratada terá o Prazo de 5 (cinco) dias para dar início a execução dos serviços /Obra e descumprimento do prazo incidirá a aplicação de penalidade prevista em Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de Vigência deste Contrato será de 2 (dois) meses, podendo ser renovado no interesse da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será de Responsabilidade da CONTRATADA os Equipamentos e Ferramentas **NECESSÁRIOS** para a **EXECUÇÃO** da obra, o que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços / obra};

PARÁGRAFO QUARTO: Será de Responsabilidade da Contratada, bem como a Exigência de uso por parte dos Funcionários desta obra, o uso dos Equipamentos de Segurança (E.P.I), estabelecidos por lei e exigências do M.T.B.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso "Notificações, Acidentes, etc.", pelo NÃO USO dos Equipamentos de Segurança (E.P.I) a Contratada Responderá por estes, tanto na área Civil, Jurídica, Criminal e Trabalhista, cabendo ainda, ao município a Cobrança de Multa Contratual de 10% sobre o valor Contratado e, podendo perder o direito de Licitar com este Município por até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto deverá estar de acordo com todas as especificações deste Edital e seus anexos.

Cláusula Sexta
Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

Cláusula Sétima
Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava **Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as consequências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Nona **Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima **Das Penalidades e das Multas**

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira **Das Disposições Gerais**



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tenente Portela (RS), 4 de Abril de 2016.

ELIDO JOÃO BALESTRIN

Prefeito Municipal

CLOVIS GILBERTO DOS SANTOS - M.E.I.

Contratada

Testemunhas:

Adriane Cristina Schossler Morais
Auxiliar Administrativo
CPF n. 005.011.640-14

Moisés Faber
Coordenador Dep. de Compras
CPF n. 974.416.000-49